

DECRETO Nº 1.594, DE 07 DE ABRIL DE 2003.

Altera o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa.

FERNANDO XAVIER DA SILVA, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 69, incisos II e VII.

Considerando a aprovação da Lei Municipal nº 1.620, de 18 de fevereiro de 2003,

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Decreto nº 1.274, de 28 de março de 2000, que 'Instituiu o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa', que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Fundação, sua Natureza, Sede, Duração e Finalidade

Art. 2º. A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA, reger-se-á pelo Presente Estatuto, de conformidade com as leis Municipais nº 1.216, de 09 de junho de 1998 e 1.620, de 18 de fevereiro de 2003.

Art. 3º. A Fundação terá personalidade jurídica de direito privado, de caráter artístico-cultural, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, econômica e financeira nos termos da Lei, sede e foro na Rua Buarque de Macedo, s/nº, na cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º. O prazo de duração da fundação é indeterminado e, em caso de extinção, todos os bens reverterão ao patrimônio do Município de Carlos Barbosa, depois de satisfeitos os compromissos financeiros assumidos com terceiros.

Art. 5º. São finalidades básicas da Fundação:

- promover, divulgar e produzir expressões da cultura local, regional e nacional;
- atuar nas áreas de artes plásticas, música, literatura, teatro, cinema, fotografia, dança e outras formas de expressão cultural;
- aproximar arte e cultura da vida cotidiana da comunidade;
- oferecer um ambiente próprio de lazer e desenvolvimento de potencialidades;

- incentivar a elaboração de obras de arte como a manifestação da capacidade criadora individual e coletiva;
- contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural do Município;
- promover a integração entre o setor público municipal e os setores públicos, estadual e federal no campo das artes;
- articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, contratos ou convênios, para execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento em geral;
- executar a política de incentivo a cultura do município.

Parágrafo Único. A realização das atividades de que trata este artigo far-se-á pela Administração da Fundação, através da promoção de eventos culturais e artísticos previamente programados.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e da Receita

Art. 6º. O patrimônio da fundação será constituído:

- I- Pelos bens móveis e imóveis, aparelhos, máquinas, peças, material técnico e de consumo pertencentes à Sala de Cinema – Cine Ideale, e pelos bens móveis, aparelhos, máquinas, peças, material técnico, material de consumo bibliográfico pertencentes à Biblioteca Pública Padre Arlindo Marcon;
- II- pelos bens móveis e imóveis de direitos livres de ônus, adquiridos ou a ela transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III- pelas doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV- pelos bens não indicados expressamente que devem lhe pertencer.

Art. 7º. A receita da Fundação consistirá em:

- I- Rendas decorrentes da exploração dos seus bens, serviços ou prestação de seus serviços;
- II- de contribuições, subvenções, auxílios e outros recursos da União, do Estado e do Município, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas ou privadas;
- III- dos recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou públicas, de qualquer natureza.
- IV- doações orçamentárias municipais que venham a ser consignadas anualmente;
- V- quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- VI- os rendimentos as aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa.

Art. 8º. Anualmente o Município consignará recursos no Orçamento Municipal, para a manutenção da Fundação.

Parágrafo Único. A liberação dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, correspondendo cada uma a 1/12 do total destinado.

CAPÍTULO III

Da Organização e Administração

Art. 9º. A Fundação será administrada pelos seguintes órgãos:

I- Diretor-Presidente;

II- Conselho Consultivo;

III- I- organiz\Conselho Fiscal.

Art. 10º. O cargo de Diretor-Presidente é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e terá remuneração fixada em consonância com o estabelecido para o padrão CC - 1-05 do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990 e o regime de trabalho será pela Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único. Os cargos de conselheiros não serão remunerados.

Art. 11º. Compete ao Diretor Presidente:

I- organizar o quadro de pessoal, técnico administrativo e auxiliar da Fundação fixando-lhes as atribuições;

II- organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todo o serviço da Fundação, zelando pelo seu patrimônio;

III- abrir contas bancárias e movimentá-las;

IV- pagar contas e dar quitação;

V- propor ao Conselho Consultivo o orçamento anual da Fundação;

VI- levar à aprovação do Conselho Consultivo o orçamento anual da Fundação, até o dia 31 de maio de cada ano;

VII- encaminhar o relatório anual das atividades ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal;

VIII- cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho Consultivo;

IX- representar a Fundação ativa e passivamente, extra ou judicialmente;

X- coordenar e supervisionar as atividades da Fundação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;

XI- celebrar convênios, acordos e contratos;

XII- decidir sobre a aquisição, permuta ou alienação de bens moveis ou imóveis, bem como a aceitação de doações e legados;

XIII- deliberar sobre a abertura de créditos adicionais;

XIV- autorizar despesas suplementares ou extraordinárias;

XV- submeter, anualmente, ao Prefeito:

a) até o dia 30 de setembro de cada exercício o Plano de Aplicação dos recursos para o exercício seguinte;

b) no mesmo prazo da alínea anterior deverá apresentar o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

c) até o dia 31 de janeiro de cada exercício, a prestação de contas dos recursos percebidos do Município.

XVI- admitir e demitir o pessoal da Fundação com observância da legislação aplicável;

XVII- deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

XVIII- exercer quaisquer outras atribuições que, embora não especificadas neste Estatuto, sejam de sua competência por força de lei ou regulamento.

Art. 12º. O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;

IV- 01 (um) representante do Conselho Municipal da Juventude;

V- 01 (um) representante da Associação de Cinema de Cultura e Arte de Carlos de Carlos Barbosa - ACCARTE;

VI- 01 (um) representante dos grupos de teatro;

VII- 01 (um) representante dos corais;

VIII- 01 (um) representante dos grupos de dança;

IX- 01 (um) representante da Orquestra Municipal;

X- 01 (um) representante dos artistas plásticos;

XI- 01 (um) representante dos escritores;

XII- 01 (um) representante dos CTGs;

XIII- 01 (um) representante da Stazione Trentacinque Società Italiana;

XIV- 01 (um) representantes dos artesãos;

XV- 01 (um) representante dos Clubes Sociais e Recreativos;

XVI- 01 (um) representante da Comissão de Patrimônio Histórico.

§ 1º. Ouvido o Conselho Consultivo, o Prefeito Municipal poderá ampliar sua composição através de Decreto.

§ 2º. Os membros do Conselho Consultivo indicados pelos próprios órgãos e entidades serão nomeados pelo Prefeito, por o mandato de 02 (dois) anos, admite a recondução por mais um período.

§ 3º. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 13. O Diretor Presidente participará das reuniões do Conselho Consultivo sempre que convocado e sem direito a voto.

Art. 14. o Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos indicados pelo Conselho consultivo e nomeados pelo Prefeito, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma recondução.

§ 1º. O conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros o Presidente para todo o mandato.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 15. O Regimento Interno disporá sobre a competência dos departamentos que integrarão a estrutura administrativa da Fundação.

Art. 16. Compete ao Conselho Consultivo:

- I- opinar sobre prioridades para as ações da Fundação;
- II- avaliar os estatutos, programas, projetos e trabalhos da Fundação, emitindo parecer;
- III- opinar sobre a proposta orçamentária anual;
- IV- eleger seu Presidente;
- V- propor ao Prefeito Municipal alteração da Lei e emenda ou reforma do Estatuto;
- VI- aprovar, à vista de proposta do Diretor Presidente, as emendas e reformas do regimento interno;
- VII- indicar os membros do Conselho Fiscal;
- VIII- aprovar o balanço geral de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal;
- IX- examinar a prestação de contas e relatório anual das atividades da Fundação, dentro dos primeiros 30 dias do ano subsequente;
- X- opinar sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- eleger seu Presidente;
- II- fiscalizar a administração financeira da Fundação, para o que terá livre e permanente acesso aos livros e documentos de contabilidade e aos demais que julgar necessário, bem como verifica os saldos de numerário e demais valores em depósito. A

fiscalização deverá ocorrer no mínimo de seis em seis meses, apresentando relatório por escrito ao Conselho Consultivo;

III – levar ao conhecimento do Conselho Consultivo e ao Direto Presidente, conforme o caso, todos e quaisquer erros, falhas ou irregularidades eventualmente verificadas e sugerir as providências a serem tomadas para saná-las;

IV- apreciar a prestação de contas do Direto Presidente, emitindo parecer sobre a mesma;

V- examinar os balancetes, os balanços financeiros e patrimoniais, bem como acompanhar a execução orçamentária;

VI- exercer outras atividades inerentes ao órgão.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18. Mediante convênio, acordo ou ajuste, poderá o Município, com ônus, ceder servidores de seu quadro de pessoal para a Fundação.

Art. 19. O regimento jurídico do pessoal da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único. O quadro de pessoal remunerado da Fundação será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 20. O exercício financeiro da Fundação coincide com o ano civil, ocasião em que proceder-se-á ao balanço de todas as peças contábeis pertinentes.

Art. 21. O produto das contribuições, subvenções, auxílios, doações, legados em dinheiro, juros, rendimentos e todos e quaisquer recursos financeiros recebidos pela Fundação, serão aplicados, exclusivamente, na realização das suas finalidades e depositados em instituições de créditos oficiais.

Art. 22. Nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 1.216/98, de 09 de junho de 1998, a Fundação está isenta de quaisquer impostos municipais.

Art. 23. Os Conselheiros e demais membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

Art. 24. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.274, de 28 de março de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2003.